

Aviso de contumácia n.º 1456/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5468/05.6TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Isaías Tavares Figueiredo, filho de Manuel Maria de Figueiredo e de Maria da Conceição de Almeida Tavares, natural de Espinhel, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1946, casado, titular da identificação fiscal n.º 129675962, titular do bilhete de identidade n.º 7318081, com domicílio na Rua das Leirinhas, 65, Aradas, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1457/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 36/04.2PB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Delfim de Sousa Teixeira, filho de Manuel Teixeira Constantino e de Maria Eugénia de Sousa, natural de Lamego, Sande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1963, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9517887, titular da licença de condução n.º AV-2773958, com domicílio na Quinta das Cerejeiras M-C, Carnide, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 1458/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1620/03.7PT AVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Rodrigues Nunes, filha de António Nunes Carlos e de Maria Rodrigues de Jesus, natural de Aveiro, Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1948, estado civil: desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3218399, com domicílio na Rua da Coutada, 35-37, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2003, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1459/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 915/02.1GCA VR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Manuel dos Santos Marinho, filho de Albano Marinho e de Alda Crisolinda Ferreira dos Santos, natural de Oliveirinha, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11550548, com domicílio na Rua das Paradas, sem número, Costa do Valado, Oliveirinha, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 1460/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2099/02.6PT AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexei Fomine, filho de Anatoli Fomine e de Nadegda Fomine, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 1 de Maio de 1972, autorização de residência n.º 635136, com domicílio na Rua do Lugar, 26, Fermentelos, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Julho de 2002, um crime de uso de documento falsificado por outra pessoa, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1461/2006 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 179/03.0TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Figueira Martins, filho de António Martins Birrento e de Maria de Oliveira Figueira, natural de Oliveirinha, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2876073, com domicílio na Rua João Corte Real, 55, 2.º-R, Praia da Barra, 3834-908 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto